



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 039/94

"Dispõe sobre doação de área para fins de instalação de Indústria e dá outras providências administrativas".



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Para os fins de programa de incentivo a Industrialização do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem quaisquer ônus, a firma AGROEXOTIC COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, situada na rua Mauá 1004/1006, Centro, no Município de Atibaia, São Paulo e com diversas filiais, os lotes de terrenos correspondente a data "A" e parte da data "B" da quadra No. 48, da planta geral da cidade de Planalto, correspondentes aos lotes Nºs 01, 02, 03, 04 e 05, totalizando-se uma área geral e global de 1.845 m2, conforme registro No. 154, do livro 3-A de propriedade do Município de Planalto, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.

ARTIGO 2o. - A área a ser doada na forma do artigo anterior, deverá ser utilizada pelo


LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto²

Estado de São Paulo

donatário exclusivamente para construção, edificação, instalação e funcionamento de estabelecimento industrial.

PARÁGRAFO 1o. - O donatário comprometer-se-á iniciar as Obras dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO 2o. - A prefeitura outorgará a escritura definitiva 12 (doze) meses após a publicação da mesma.

PARÁGRAFO 3o. - A destinação da área não exime o donatário da necessidade da aprovação do Alvará nos órgãos de Engenharia da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o. - A doação será considerada nula e reverterá ao patrimônio do Município de Planalto, se o donatário não cumprir o prazo estipulado no parágrafo 1o., do artigo 2o., da presente lei.

ARTIGO 4o. - Da escritura de doação do terreno deverá constar o inteiro teor desta lei.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, REVOGADAS eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP,
aos 15 de Dezembro de 1.994.




LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO